



Prefeitura Municipal

Casa Branca

Estado de São Paulo



71.

LEI N.º 26

DE

16 de Dezembro de 1949.

(Da nova redação ao artigo 78, da Lei N. 12, de 20 de Setembro, de 1948, e a Tabela Especial n. 8, referente a Bancos e Agencias Bancarias, anexa á referida Lei N. 12).

A CAMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1.º - O artigo 78 da Lei n.º 12, de 20 de Setembro de 1948, e a Tabela Especial n. 8, referente a Bancos e Agencias Bancarias, anexa á referida Lei, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:
" Artigo-78.º - O Imposto de Industrias e Profissões, será lançado no mes de Fevereiro e arrecadado em quatro (4) prestações trimestrais iguais, nos meses de Março, Junho, Setembro e Novembro, com os descontos e acrescimos previstos pelos paragrafos seguintes;
§ 1.º - Para o pagamento das prestações nos meses acima indicados, os contribuintes deste imposto gozarão do desconto de 20% sobre o valor de cada prestação.
§ 2.º - Findo o prazo para pagamento com o desconto previsto no paragrafo anterior, terá o contribuinte dez (10) dias para o pagamento sem desconto e sem multa da prestação vencida; findo este prazo, sofrerá um acrescimo de dez (10) por cento, nos termos do artigo 9.º, da Lei n. 12, de 20 de Setembro de 1948."

TABELA N. 8

(A que se refere o artigo 69 desta Lei).

BANCOS E AGENCIAS BANCARIAS.

Movimento até 1.000.000,00	Crs'...	4.000,00
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00 em cada....		
100.000,00.....	Crs'...	300,00
De 2.000.000,00 a 5.000.000,00	em cada..	
100.000,00.....	CRS'...	100,00
De 5.000.000,00 a 10.000.000,00	em cada'..	
100.000,00,	CRS'...	80,00
De 10.000.000,00 para mais.....	CRS'...	50,00

Artigo 2.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de Março de 1949.

(Silvestre Francisco Puglia)
Prefeito Municipal

Registada em livro competente e na mesma data publicada na toria de Expediente.

(Roque Baptista, do Nascimento) Diretor



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

LEI Nº 26

DE 30 DE JUNHO DE 1 989

(de autoria do Vereador ANTONIO SANDOVAL)
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
DE CARGOS PÚBLICOS E FIXAÇÃO DOS VENCIMEN-
TOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASA BRAN-
CA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA APROVA E PROMULGA
A SEGUINTE LEI:

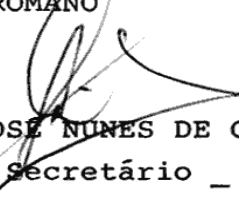
ART. 1º - Toda e qualquer criação, alteração e extinção
de cargos públicos e fixação dos respectivos
vencimentos no município de Casa Branca, de -
verá ser, obrigatoriamente, objeto de projeto
de lei do Executivo, com aprovação da Câmara'
Municipal.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, espe-
cialmente as Leis nºs 1.027 e 1.028, de 15 de
janeiro de 1 980.

Casa Branca, 30 de junho de 1 989.


JOSE RENATO FURLANETTO ROMANO

- Presidente -


ANTONIO JOSÉ NUNES DE CARVALHO

- 1º Secretário -

Registrado em livro competente e, na data supra, publi-
cada na Secretaria desta Casa Legislativa.


SERGIO ARGEU SCACABARROZZI

-Diretor de Secretaria-